

PUBLICADO

Extrema, 23 / 02 / 23

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.426
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Altera e inclui dispositivos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), aprovado pelo Decreto nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA;

CONSIDERANDO também necessidade de atualização de normas e atribuições para o bom funcionamento deste conselho;

CONSIDERANDO, por fim, o solicitado por meio da Comunicação Interna SMA nº. 007/2023, proveniente da Presidência do CODEMA;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto visa promover alterações no Anexo Único do Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017, que contém o *REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA)*.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Parágrafo único, do art. 2º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo único - O suporte técnico será requerido de maneira suplementar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e aos demais órgãos e entidades estaduais e federais afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do *caput* e dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 4º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017, que passam a conter as seguintes redações:

“Art. 4º - O CODEMA se compõe de 10 (dez) vagas, sendo de composição paritária entre entidades representantes da sociedade civil e da administração pública:

I – Presidência: Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – Uma vaga para representante do Poder Legislativo Municipal ou do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III – Uma vaga para representante, de preferência o respectivo titular, do órgão executivo municipal de saúde pública ou do órgão executivo municipal de assistência social;

IV – Uma vaga para representante, de preferência o respectivo titular, do órgão executivo municipal de obras públicas e serviços urbanos;

V – Uma vaga para representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA;

VI – Duas vagas para representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, Associação da Indústria, Clubes de serviço, Sindicatos, Universidades e Faculdades;

VII – Uma vaga para representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

VIII – Duas vagas para representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município.”

Art. 4º - Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017, cujas redações serão as seguintes:

“Art. 4º. (...)

§ 3º - Durante o processo eleitoral de escolha das representações da sociedade civil, na ausência de interessados, mantendo a proporcionalidade mencionada no *caput* do artigo, as vagas poderão ser remanejadas dentro do mesmo segmento.

§ 4º - Após finalizado o processo eleitoral, caso se mantenha ausência de interessados ou candidatos habilitados, as vagas ausentes de representação poderão ser preenchidas no curso do mandato em vigência, por instituições habilitadas, cujas atribuições e objetivos sejam compatíveis com a vaga disponível, com a finalidade de se preservar o caráter paritário do conselho.”

Art. 5º - Fica alterada a redação do *caput*, do art. 10, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 10 - O CODEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, e o Vice-Presidente será por ele indicado, dentre o quadro de servidores do órgão executivo da Secretaria de Meio Ambiente.”

Art. 6º - Ficam acrescidos os artigos 19-A e 19-B ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017, cujas redações serão as seguintes:

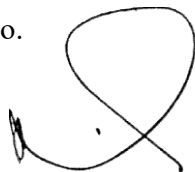
“Art. 19-A – Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração específica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

Art. 19-B – O não comparecimento de um membro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implica a sua exclusão do CODEMA, exceto quando as faltas forem justificadas ou em casos fortuitos ou de força maior.”

Art. 7º - Fica alterada a redação do *caput*, do art. 27, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 27 - As atas serão lavradas em livro próprio, contendo a lista dos membros presentes na reunião a que se refere e, após aprovação do Plenário, serão assinadas pelo Presidente e Secretário-Executivo do CODEMA.”

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -